



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
camaraorientelife.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Dá nova redação ao Artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Oriente, Estado de São Paulo.

Artigo 1º - O Artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Oriente, Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 111. Fica o Município de Oriente, Estado de São Paulo, autorizado a realizar obras e serviços de interesse comum, adquirir materiais, equipamentos, máquinas e veículos mediante:

- a) Convênio com o Estado, a União ou entidades particulares;
- b) Consórcio com outros municípios;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Nick Carter Moris", aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


JOSÉ ROBOLPHO MORIS
PRESIDENTE


MÔNICA SOARES O RAYMUNDI
1ª SECRETARIA